



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG E DE OUTRO LADO A EMPRESA KASSIO TERRA DE OLIVEIRA 10399699686, PARA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO QUIOSQUE DA PRAIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONCESSIONÁRIO: KASSIO TERRA DE OLIVEIRA 10399699686, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.735.813/0001-25, com sede na Rua João Pedro Machado, nº 170, Bairro Centro, **Pimenta/MG**, Cep: 35.585-000, neste ato representada por, Kássio Terra de Oliveira, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 103.996.996-86 e RG nº 13.709.467 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Pedro Machado, nº 170, Bairro Centro, Pimenta/MG, Cep: 35.585-000, telefone (37) 9-9951-3613, Endereço eletrônico: kassioterra@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este Termo de Concessão tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente termo reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo de Concessão de Uso Remunerada de Bem Público, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Eletrônico nº **030/2023**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

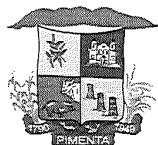
I. Concessão de uso de bem público constituído de 01 (um) quiosque no espaço da Praia Popular, situada na Avenida Copacabana, Município de Pimenta/MG, para exploração de atividades de lanchonete, bar e afins, conforme Procedimento Licitatório nº 052/2023, Pregão Eletrônico nº 030/2023.

II. Do detalhamento do objeto:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

A
B





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

LOTE	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Concessão de uso de bem público constituído de 01 (um) quiosque no espaço da Praia Popular, situada na Avenida Copacabana, Município de Pimenta/MG, para exploração de atividades de lanchonete, bar e afins; <i>Quiosque 01 com área de 260,310m² de construção, com banheiro, área de cozinha com pia e bancada; Área do Deck da Área Livre do Quiosque com área de 139,75m²;</i> – Área da Escadaria do Quiosque com área de 32,45m²; – Área Livre da Calçada do Quiosque com área de 344,41m²; – Área de Praia de Areia com área de 1.190,12m²;	MENSAL	SERVIÇO	24	R 3.750,00	R\$ 3.750,00
Valor Total						R\$ 90.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O Termo de concessão terá vigência por um período 26 (vinte e seis) meses, com termo inicial em **01/09/2023** e termo final em **01/11/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. A concessão terá vigência por um período 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial em **01/11/2023** e termo final em **01/11/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Concessionário pagará ao Cedente o valor mensal de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$90.000,00 (noventa mil reais) por 26 (vinte e seis) meses, para uso do espaço.

II. O Concessionário deverá proceder ao pagamento do valor mensal todo 10 do mês vincendo, mediante guia própria, transferência bancária e/ou Pix em conta bancária a ser indicada pelo cedente;

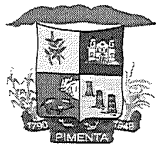
III. O prazo para fins de vencimento mensal e pagamento iniciará após decorrido 60 (sessenta) dias do prazo para o início das atividades.

IV. Para fins de comprovação do pagamento o concessionário deve apresentar ao fiscal do contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

I. Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do Termo de Concessão o valor mensal poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para a receita decorrente do presente Termo de Concessão ocorrerá na seguinte dotação de receita: 1.3110111 Aluguéis e Arredondamentos fonte 1.501.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Cedente

1. O cedente deverá cumprir as obrigações conforme Art. 9 da Lei Municipal N.º. 2.070/2023 que regulamenta a concessão;

II. Da Concessionário

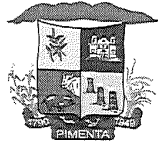
1. O concessionário deverá cumprir as obrigações conforme Art. 10 da Lei Municipal N.º. 2.070/2023 que regulamenta a concessão;

2. Em conjunto com as obrigações conforme Art. 10 da Lei Municipal N.º. 2.070/2023, deverá o concessionário deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) Servir-se do imóvel para o uso exclusivamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- b) Restituir o espaço, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- c) Levar imediatamente ao conhecimento do cedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) Respeitar os horários de funcionamento previamente estipulados;
- e) Permitir a fiscalização, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros indicados pela Administração;
- f) Manter o espaço em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- g) Arcar com todas as despesas com a energia elétrica bem como tarifa da conta de água, esgoto e internet.
- h) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a lanchonete, mantendo-os em condições normais de uso.
- i) O concessionário não poderá ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel.
- j) Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Não depositar na lagoa lixo, esgoto e restos de resíduos do bar;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

- I) Dispor lixeiras de coleta seletiva na área concedida para que os usuários possam destinar corretamente resíduos e lixo evitando o descarte dos mesmos na lagoa

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste termo, enseja a sua rescisão com as consequências previstas neste e na Lei Municipal nº 2.070/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE LEGAL

- I. Para cumprimento do princípio da publicidade e legalidade, a cedente publicará o extrato deste termo, no diário oficial no prazo e forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. O Concessionário tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 01 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CEDENTE

KASSIO TERRA DE OLIVEIRA 10399699686
CNPJ: 23.735.813/0001-25
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

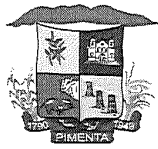
043.298.186-12

2-

CPF: 541.133.316-40

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: contratospta@gmail.com

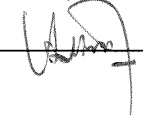
EXTRATO TERMO DE CONCESSÃO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Extrato Termo de Concessão. **Objeto:** Concessão de uso de bem público constituído de 01 (um) quiosque no espaço da Praia Popular, situada na Avenida Copacabana, para exploração de atividades de lanchonete, bar e afins, no Município de Pimenta/MG. **Procedimento Licitatório** nº 052/2023, **Pregão Eletrônico** nº 030/2023. **Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93. **CONCESSIONÁRIO:** KASSIO TERRA DE OLIVEIRA 10399699686. **Valor Total:** R\$90.000,00 (noventa mil reais) **Vigência:** 01/09/2023 a 01/09/2025. **Dotação Orçamentária:** 1.3110111 Alugueis e Arredondamentos fonte 1.501.000. **Pimenta/MG, 01 de setembro de 2023. Allysso José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**


Allysso José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 02/10/23 Edição nº 403



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

